



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 6.798, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

*"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação".*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, e com fundamento na letra "f" do inciso I do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício nº 297/2016, da Secretaria Municipal de Educação, e o fato do regimento interno apresentado ter sido subscrito pela unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Regimento Interno, de que trata o "caput" deste artigo, faz parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de dezembro de 2016.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
**Prefeito do Município de Leme**



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação de Leme – CME, **Lei Ordinária Municipal nº 3495, de 04 de agosto de 2.016**, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME, revogando-se a Lei Municipal nº 2279 de 03/07/1997, com funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social, constituindo-se num órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º.** Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e de controle social o CME seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

I - normativa: para fixar doutrinas e normas em geral;

II - consultiva: para elaborar parecer de forma a atender a consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

III - deliberativa: para editar questões relacionadas à educação;

IV - fiscalizadora e de controle social: para acompanhar a execução das políticas públicas e verificar o cumprimento da legislação.

Parágrafo único. A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação demandando soluções dos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação por meio de seus conselheiros:



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- I - elaborar e alterar o seu regimento interno;
- II - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- III - fiscalizar o cumprimento dos da Lei Orgânica de Leme, no tocante à educação;
- IV - elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação;
- V - emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- VI - fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação em conjunto com o Fórum Municipal de Educação;
- VII - propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação em conjunto com o Fórum Municipal de Educação;
- VIII - contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;
- IX - propor normas para a aplicação de recursos públicos, independente de sua origem, destinados à área da Educação do Município;
- X - avaliar e aprovar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no município de Leme, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;
- XI - avaliar e aprovar a inscrição dos programas de atendimento à criança e ao adolescente executados no município de Leme, por entidade governamental e não governamental, na área da educação do Município;
- XII - emitir parecer em relação aos convênios de ação inter-administrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

XIII - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XIV - pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XV - elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XVI - emitir parecer em relação aos programas de alfabetização de jovens e adultos;

XVII - emitir parecer em relação ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, nos limites da responsabilidade municipal;

XVIII - emitir parecer em relação aos programas de atendimento por meio de recursos materiais, tais como uniforme, material escolar, dentre outros que viabilizem o acesso e a permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XIX - fiscalizar as ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XX - fiscalizar e acompanhar os programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XXI - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XXII - acompanhar a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XXIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

XXIV - ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo Município;

XXV - desenvolver outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CME

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art.4º.** O Conselho Municipal de Educação – CME, respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil, será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Finais;
- h) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Iniciais;
- i) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Educação Infantil;
- j) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Creche;
- k) Diretoria Regional de Ensino;
- l) Escola Técnica – ETEC;

II - Representantes da Sociedade Civil:



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;
- b) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação – AFUSE;
- c) Associações de Pais e Mestres – APM – Municipal (pais ou mestres);
- d) Associações de Pais e Mestres – APM – Estadual (pais ou mestres);
- e) Estudantes;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;
- j) Conselho Tutelar;
- k) Professores;
- l) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.

§ 1º. A Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por jornal local e ofício.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, até trinta dias após a publicação desta lei.

§ 4º. Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

§ 5º. As funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

## SEÇÃO II

### DA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, AFASTAMENTO E RENÚNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 5º.** Os membros deste Conselho representantes de secretarias municipais, conselhos e outros órgãos serão indicados pelos secretários, presidentes ou



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

diretores, através de ofício enviado a Secretaria Municipal de Educação ou ao presidente deste Conselho, nos seguintes moldes:

I - Os representantes da Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação - AFUSE e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Diretoria de Ensino Regional, serão indicados pelo Diretor/Coordenador Regional através de ofício a Secretaria Municipal de Educação ou ao Presidente deste Conselho;

II - Os representantes Diretores de Escolas Municipais serão eleitos por seus pares;

III - Os representantes Diretores de Escolas Estaduais serão eleitos por seus pares ou indicados pela Diretoria Ensino Regional;

IV - Os Servidores Técnicos Administrativos da Educação serão eleitos por seus pares;

V - Os representantes da Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino serão eleitos por seus pares, entre os eleitos ao menos 1 (um) deverá ser pai de aluno das Escolas Públicas de Educação Básica, salvo quando não houver interesse por nenhum pai;

VI - Os representantes da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino serão eleitos por seus pares, entre os eleitos ao menos um deverá ser pai de aluno das Escolas Públicas De Educação Básica, salvo quando não houver interesse por nenhum pai;

VII - Os estudantes que tiverem interesse e se manifestarem, caso sejam mais de dois, realizarão eleição entre si ou serão votados pelos membros do Conselho Municipal de Educação em assembleia, onde estes poderão apresentar suas propostas.

Parágrafo único. A recondução dos membros deste conselho será feita pelos seus respetivos órgãos que manifestarão o interesse em reconduzi-los por meio de ofício. No caso de estudantes será feita nova eleição caso haja mais de dois interessados.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** Os representantes deste conselho designados para participarem de outros conselhos ou para representá-lo em eventos, deverão ser eleitos dentre os titulares representantes da Sociedade Civil. Caso seja necessário mais de um membro, poderá ser eleito além de um titular representante da Sociedade Civil também um representante do Poder Público, salvo quando não houver interesse por nenhum membro desta categoria.

**Art. 7º.** Caso algum membro titular deste conselho seja afastado ou peça renúncia do conselho, o mesmo deverá comunicar ao órgão que o indicou e solicita-lo que informe a Secretaria Municipal de Educação por ofício, que deverá ter em anexo a solicitação de renúncia expressa pelo próprio membro.

## SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art.8º.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§ 1º. O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§ 2º. A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada de comum acordo por decisão do Plenário.

§ 3º. As reuniões serão realizadas na sede do Conselho, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

§ 4º. Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião ordinária, devendo também ser afixada em local de fácil e amplo acesso.

§ 5º. As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 6º. As reuniões extraordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.

§ 7º. O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§ 8º. Nenhum conselheiro poderá retirar ou ingressar no plenário sem autorização da presidência que, se o caso, solicitará ao suplente que assuma temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário o novo quórum.

§ 9º. Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, não sendo possível, notificarão a Secretaria Executiva, a quem caberá realizar o contato.

§ 10. Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 11. Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente. Em caso de urgência ou relevância o plenário poderá alterar a pauta na própria reunião.

**Art.9º.** Os suplentes dos membros do CME terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

**Art.10.** O CME será presidido pelo Presidente que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 11.** Os trabalhos do CME terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura, votação e aprovação da ata anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

V - comunicações, correspondências e informes;

VI - palavra livre;

VII - encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- a) o Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;
- b) terminada a exposição a matéria será posta em discussão;
- c) encerrada a discussão far-se-á a votação.

§ 2º. As deliberações do CME serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 3º. A decisão de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

§ 4º. Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

**Art. 12.** A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, após aprovada deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes na reunião conforme lista de presença.

**Art. 13.** As datas e a duração das reuniões ordinárias do CME, serão estabelecidas em cronograma aprovado pelos presentes no inicio de cada exercício.

## SEÇÃO IV DAS DECISÕES

**Art. 14.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações. As Resoluções serão aprovadas pelo CME e terão numeração corrida. As Deliberações serão aprovadas pelo CME e terão numeração renovada anualmente. Tanto as



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Resoluções quanto as Deliberações serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 15.** As decisões do Conselho Municipal de Educação – CME serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, excetuados os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º. A votação de cada conselheiro será nominal e o voto será aberto.

§ 2º. A votação poderá ser secreta, se houver decisão nesse sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 3º. Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício de titularidade.

§ 4º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 5º. Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

- a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;
- b) maioria absoluta: metade mais um dos 24 (vinte e quatro) conselheiros;
- c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 8 (oito) conselheiros;
- d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 16 (dezesseis) conselheiros;

§ 6º. Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

§ 7º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que entregues, por escrito, até o final da reunião.

## SEÇÃO V DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 16.**O Conselho Municipal de Educação – CME apresenta a seguinte estrutura básica:

I - Mesa Diretora;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## II - Plenário.

**Art. 17.** A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art.18.** Em reunião ordinária do CME, realizada até o final do mês de setembro do exercício, estando presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. O mandato dos membros da Mesa Diretora compreenderá o período de 1º de outubro a 30 de setembro do ano subsequente.

§ 2º. Será permitida uma única recondução da presidência do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. Todo o mandato de Presidente será considerado completo, se cumprido em sua integralidade.

§ 4º. Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa Diretora.

§ 5º. O CME buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 19.** No caso de ausência do Presidente, este será substituído interinamente pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

**Art.20.** Na hipótese de ausência dos membros da Mesa Diretora o plenário irá escolher entre os conselheiros titulares presentes, aquele que presidirá interinamente o Conselho Municipal de Educação – CME.

**Art. 21.** Na hipótese de vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, este não será substituído pelo Vice-Presidente ou seu Suplente, far-se-á nova eleição para complemento de mandato na próxima reunião ordinária.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A mesa diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado e aprovado por, pelo menos, dois terços dos conselheiros.

## **Art. 22.** São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação – CME;
- II - representar o Conselho Municipal de Educação – CME em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III - assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação – CME, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V - cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VI - emitir votos de desempate;
- VII - encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII - estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;
- IX - decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do Conselho Municipal de Educação – CME em eventos para os quais é convidado;
- X - estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- XI - decidir sobre questões de ordem;
- XII - designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, fixando prazo para a apreciação do relatório;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

XIII - oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgão, entidades ou organizações de Educação para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único. A presidência do CME será assistida pela Secretaria Executiva.

**Art. 23.** São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 24.** São atribuições do 1º e 2º Secretário:

I - secretariar as reuniões em conjunto;

II - executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

**Art. 25.** A Plenária é instância deliberativa do Conselho Municipal de Educação – CME, constituída pelos conselheiros titulares e será presidida pela Mesa Diretora e assessorada pela Secretaria Executiva.

§ 1º. As reuniões plenárias do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

§ 2º. Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste Regimento.

**Art. 26.** Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

**Art. 27.** O Conselho Municipal de Educação poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas a ações e serviços na área da educação, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de educação.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CME

**Art. 28.** Caberá ao Colegiado, constituído pelos 24 (vinte e quatro) Membros Titulares do Conselho Municipal de Educação:

I - apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CME, bem como as matérias de sua competência;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;

III - propor e aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - eleger a Mesa diretora, escolhendo-os dentre seus membros;

V - participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;

VI - aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;

VII - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VIII - requisitar à Mesa Diretora e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - indicar representante do CME quando for solicitado.

## SEÇÃO VI DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA E DE ASSESSORAMENTO

**Art. 29.** O CME contará com serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 1º. Os serviços auxiliares serão desempenhados por funcionários municipais que, serão solicitados pelo Presidente, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho para cada função.

§ 2º. O Presidente do CME poderá solicitar, sempre que necessário, junto aos funcionários públicos municipais, profissionais capacitados para trabalho de interesse do Conselho, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

§ 3º. Os funcionários públicos municipais de que trata o “caput” do artigo serão designados para o CME, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens em sua vida profissional.

**Art. 30.** Compete ao (s) membro (s) do Serviço de Secretaria:

- I - comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e correspondências;
- IV - executar atividades relativa a divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, informática e recepção;
- V - praticar os demais atos inerentes ao serviço.

**Art. 31.** Compete aos membros do Serviço de Assessoramento:

- I - elaborar informações sobre os processos a serem examinados;
- II - examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- III - realizar estudos de interesse do Conselho;
- IV - prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- V - produzir minutas, quando for solicitado;
- VI - realizar outras tarefas pertinentes.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

### SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 32.**São direitos e deveres dos conselheiros:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas desse Regimento;
- II - comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III - solicitar vistas ao processo em que não seja relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, antes de proferir seu voto;
- IV - exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação – CME;
- V - justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI - registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII - votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII - requisitar à Secretaria Executiva e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- IX - manter os seus dados cadastrais atualizados;
- X - participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- XI - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

XII - ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CME.

## SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

**Art. 33.** Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

**Art. 34.** Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

§ 1º. Serão impedidos de participar deste Conselho como Presidente e Vice-presidente:

I - Conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-

Prefeito e dos Secretários Municipais ou os mesmos;

II - Funcionário em cargo de comissão;

III - Funcionário de empresa de assessoria ou consultoria ou que prestem serviços à administração ou controle interno de Recursos da Financeiros da Educação Pública;

IV - Funcionário Público que preste serviços a administração ou controle interno de Recursos da Financeiros da Educação Pública.

**Art. 35.** Será desligado o Conselheiro na titularidade, representante do Governo ou Sociedade Civil, que não comparecer a quatro reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas ou alternadas, no período de um ano, salvo se a ausência for devidamente justificada.

§ 1º. Serão aceitas como justificativas de falta, comprovadas documentalmente:

I - afastamento devido a período de férias trabalhistas;

II - afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III - falecimento de membro da família até terceiro grau;

IV - afastamento devido à licença gala;

V - tratamento médico;

VI - quando o Conselheiro estiver em representação oficial do Conselho Municipal de Educação – CME, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão;

VII - quando o Conselheiro for convocado pelo segmento que representa para realizar atividade específica do mesmo;

VIII - quando o Conselheiro for convocado por qualquer um dos Poderes da República.

§ 2º. O Conselheiro Titular deverá informar a presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

§ 3º. O período de dois anos será contado a partir da posse do Conselheiro.

**Art. 36.** Declarando o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

Parágrafo único. O suplente, representante da Sociedade Civil ou do Poder Público, será convocado para assumir a vaga respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo órgão ou entidade que representa.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DO MANDATO

**Art.37.** O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

I - advertência;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

II - suspensão;

III - perda de mandato.

**Art. 38.** Ensejará a penalidade de advertência:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III - não apresentar justificativa às ausências reiteradas à plenária;

IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas.

**Art. 39.** Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I - sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

II - desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

III - for reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de no mínimo, noventa (90) dias.

**Art. 40.** A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

I - aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;

II - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CME represente;

III - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

IV - violações reiteradas ao presente Regimento;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

V - subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CME.

**Art. 41.** As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

§ 1º. Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente.

§ 2º. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável.

§ 3º. O Conselheiro, cujo colegiado autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§ 4º. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CME, deverá ser publicada na Imprensa Oficial.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 42.** Consideram-se colaboradores do CME, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais.

**Art. 43.** No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso, em qualquer momento, a todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 44.** As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extrarregimentais pertinentes ao CME, dentro ou fora do Município de Leme, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Art. 45.** Cumpre ao órgão público coordenador da Política de Educação do Município providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CME.

**Art. 46.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CME.

**Art. 47.** O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.